



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 530/ALPB/GP

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.371/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 45/2022

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.371/2022, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 45/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que “Altera o art. 245, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), que dispõe sobre a designação de chefe de cartório”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.371/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2022

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Altera o art. 245, da Lei Complementar nº 96,
de 03 de dezembro de 2010 (LOJE), que
dispõe sobre a designação de chefe de cartório.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 245 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 245. O cartório de justiça será chefiado por servidor do foro judicial que se encontrar lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca.

Parágrafo único. O servidor designado para a chefia de cartório será investido na função de confiança de Chefe de Cartório, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, ouvido o juiz titular, ou o juiz substituto que nessa condição se encontrar há pelo menos seis meses”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de outubro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente